



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto Sugestão 01/2019**

Com suporte no artigo 89, inc. VII, e Parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vale Real/RS, a vereadora que abaixo subscreve, vem, através da presente, sugerir ao Poder Executivo Municipal para que reduza a faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público da Rodovia RS 452, em seu perímetro urbano, para 05 metros de cada lado.

Justifica-se a indicação pelo fato de que o art. 4º, inciso 111, da Lei Federal nº 6.766/79, passou a ter nova redação, referindo que "*ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado*".

Para melhor elucidar o tema, entende-se por faixa de domínio a área sobre a qual se assentam todos os elementos que compõem uma rodovia, constituída pela pista de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento que separa a estrada dos imóveis. Há de se destacar ainda, que a propriedade da faixa de domínio é do Estado ou da União, e que sobre ela não se permite nenhum tipo de construção, sendo sua existência necessária, visando garantir a segurança dos usuários, bem como em caso de construção de viadutos, trevos ou ainda, aumentar as faixas de rodagem.

Contudo, quando falamos em faixa não edificável, estamos diante do direito à propriedade particular. No entanto, os 15 metros exigidos até então são demasiadamente exagerados, carecendo, portanto, de diminuição, frente ao que já consta na prática em nosso Município a título de "obras consolidadas". Assim, a nova redação dada ao artigo 4º, inciso 111, da lei federal 6.766/79, estabeleceu que a metragem mínima a ser reservada à faixa não edificável poderá ser reduzida por lei municipal, para 5 metros de cada lado, ao longo das faixas de domínio público.

Neste sentido, visando não haver discussões quanto ao tema, sugiro que o Executivo Municipal crie Lei Municipal, observando a nova redação abarcada pela Lei Federal, conforme exposto alhures.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

Vereadora Kátia Kaspary – Bancada do PP